

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****PROJETO DE LEI N° 4.473, DE 1994.**

(PLS nº 80/93, na origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes de alimentação que especifica, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL**Relator:** Deputado SANDRO MABEL**PARECER VENCEDOR****I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, foi submetido ao exame desta Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), em virtude de requerimento neste sentido, de autoria do ilustre Deputado Miro Teixeira, então seu presidente.

O nobre Deputado Roberto Fontes, designado relator da matéria, apresentou parecer favorável à sua aprovação, opinando, de outra parte, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.424/91, de autoria do Deputado Genésio Bernardino, a ele apensado, e do qual foi aproveitado apenas o dispositivo que manda incluir a farinha de milho entre os produtos alimentícios aos quais deverão ser adicionados micronutrientes.

Depois de discorrer sobre a necessidade de melhorar as condições nutricionais da maioria de nosso povo e de enfatizar que "com esta medida, será formada uma população bem nutrita, com diminuição de nosso grande índice de mortalidade infantil e eliminação de doenças diversas," aquele relator reconhece que a aprovação do citado projeto acarretará inevitavelmente a elevação de preços daqueles alimentos.

Ciente dos inúmeros problemas que a aprovação deste projeto de lei acarretaria para a população, particularmente para a de baixa renda, solicitamos, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ocasião da apresentação daquele parecer, vista da proposição para uma análise mais profunda da mesma, objetivando a apresentação à CEIC de um parecer alternativo, contrário à sua aprovação.

Em tempo hábil, apresentamos um voto em separado, contrário aos projetos de lei já mencionados, voto este acatado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio que, ao final, acabou por rejeitar o parecer do ilustre Deputado Roberto Fontes, tendo o Presidente da mesma nos designado para redigir o Parecer Vencedor, pela rejeição da matéria.

Vale ressaltar que, antes de serem apreciados por esta CEIC, aqueles projetos foram examinados pela Comissão de Agricultura e Política Rural, desta Câmara dos Deputados, que, por unanimidade, os rejeitou, acolhendo integralmente, os argumentos arrolados pelo seu relator, o nobre Deputado Luiz Girão:

II - VOTO DO RELATOR

Para uma melhor apreciação desses projetos de lei, é importante ter em mente os argumentos arrolados pelo nobre Deputado Luiz Girão e que levou à rejeição dos mesmos pela Comissão de Agricultura e Política Rural. Assim, por exemplo, destacamos, entre outros, os seguintes argumentos mais relevantes daquele parlamentar:

"Se, nas condições atuais, já se constatam a diminuição do consumo de alimentos e o aumento da fome, da desnutrição e da mortalidade infantil, imagine-se o que ocorrerá com o encarecimento da farinha de trigo, do leite (cf. PL nº 4.473/94), do arroz e da farinha de milho (cf. PL nº 2.424/91).

As proposições, uma vez transformadas em normas legais, estimulariam o processo de concentração e centralização econômica nos setores agropecuários e de abastecimento, na medida em que, pelas exigências que nelas são feitas, inviabilizaria a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios voltados para os mercados locais e regionais. Sua aprovação representará, além disso, mais regulamentação e mais burocracia incidindo sobre a comercialização dos alimentos básicos em nossa sociedade.

No que pesem as boas intenções de seus autores, os projetos em análise trazem um significativo reforço às empresas e aos grupos econômicos - muitos transnacionais - que dominam e cartelizam o mercado de micronutrientes e de alimentos formulados, conforme foi constatado na CPI, desta Casa, que estudou as causas da fome e a iminente ameaça à segurança alimentar deste País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Essa importante CPI concluiu que a fome dos brasileiros deveria ser combatida através de uma mudança no modelo de desenvolvimento econômico, passando o atendimento às necessidades básicas de nossa população a ser a principal prioridade. Novo estilo de desenvolvimento que demanda a realização de uma efetiva reforma agrária e uma firme política de apoio aos agropecuaristas, sobretudo aos pequenos e médios produtores.

Política econômica que, segundo a CPI, deverá compreender financiamentos para a produção agropecuária, investimentos públicos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico, extensão rural, capacitação de recursos humanos, apoio à comercialização, à agroindustrialização e a garantia de preços compatíveis com os custos de produção de alimentos.

Como bem diz o relatório da CPI, "**para que a população brasileira, hoje estimada em 150 milhões de habitantes, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas. Eventuais excedentes de produção deverão ser destinados à formação de estoques estratégicos (visando à segurança alimentar) ou à exportação. Portanto, o grande objetivo é que todos os brasileiros se alimentem adequadamente, todos os dias!"**

Só assim estaremos estabelecendo um eficaz sistema de segurança alimentar, que é o que vai garantir a alimentação de todos os brasileiros. Segurança alimentar que o Professor José Eduardo Dutra de Oliveira, Chefe do Departamento de Nutrição da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e uma das maiores autoridades mundiais nas questões nutricionais, define como a **garantia de ingestão de alimentos todos os dias, por todas as pessoas, o que depende em grande parte do desempenho da agropecuária.**

Como foi muito bem enfocado pela CPI, só um novo desenvolvimento, com ampliação do emprego, a elevação dos níveis salariais das camadas mais pobres e o fortalecimento da agricultura que produz alimentos é que enfrentaremos o flagelo da fome.

Não será, portanto, a adição de vitaminas e ferros a alimentos, que milhões e milhões de famílias deste País não conseguem levar para as suas mesas, que irá reduzir, significativamente e duravelmente, a desnutrição dos brasileiros. Adição que, como já foi dito, encarecerá os alimentos e poderá prejudicar a viabilização da agricultura de subsistência e dos pequenos centros de abastecimento."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



4

Estes foram, em síntese, os argumentos que, como já dissemos, levaram a Comissão de Agricultura e Política Rural a rejeitar os projetos de lei em discussão.

Como se pode constatar, trata-se de argumentos ponderáveis, contrários à aprovação dos projetos de lei nº 4.473/94 e 2.424/91. A tais argumentos poderíamos aduzir outros, mostrando as inconveniências contidas nos citados projetos como, por exemplo, a perda de competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo, sobretudo no Mercosul, pelo ônus que a obrigatoriedade de adição acarretaria e a injusta discriminação de uns produtos em relação a outros que, embora também consumidos pelas nossas camadas mais carentes, não constam do rol de produtos aos quais deveriam ser adicionados micronutrientes.

Adicionalmente, como em nosso País os órgãos de fiscalização estão totalmente desaparelhados para o cumprimento de suas funções precípuas, notadamente nos setores de controle de qualidade de medicamentos e alimentos, somos levados a acreditar que medidas como as pretendidas pelos projetos em questão, ainda que não procedessem - como realmente procedem - as críticas que lhe foram feitas, pouca ou nenhuma consequência prática teriam para a solução da carência nutricional de grande parte da população brasileira.

O Relatório sobre a Situação Social do País, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas do Instituto de Economia da Unicamp, ao aprofundar a análise das necessidades alimentares do nosso povo, chega à conclusão de "que o problema nutricional básico no Brasil é a insuficiente quantidade de alimentos disponíveis" e que "a dieta do brasileiro seria adequada, se ele tivesse acesso aos alimentos de que necessita."

A vista de todos esses argumentos, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.473/93 e nº 2.424/91, por entender, sobretudo, que os mesmos penalizam a agropecuária nacional e restringem ainda mais o acesso dos mais pobres ao consumo de alguns produtos essenciais à sua alimentação.

Sala da Comissão, em 19 de ABRIL de 1995

Deputado SANDRO MABEL
Relator